

OFÍCIO N° 362/2025/GAB

Cedro/PE, 01 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Cedro/PE
Rua Tiradentes, 60 – Centro
56130-000 – Cedro/PE

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 739/2025

Excelentíssimo Senhor,

1 Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei n° 739/2025 com as correções apontadas, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Cedro – PE, da Lei Federal n° 15.250/2025, permitindo a acumulação de cargos públicos de condutor de ambulância.

2 Na oportunidade, apresento a Justificativa que acompanha a presente proposição, ressaltando sua relevância para o fortalecimento dos serviços de saúde e valorização dos servidores municipais.

3 Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349

Assinado de forma digital por MARIA
RIVA BEZERRA RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.12.01 10:02:30 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

RECEBIDO	
Data:	01 / 12 / 25
Hora:	10 : 11
Assinatura:	

PROJETO DE LEI Nº 739/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, DA LEI FEDERAL Nº 15.250/2025, PERMITINDO A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Cedro – PE, a Lei Federal nº 15.250/2025, de 3 de novembro de 2025, que autoriza a acumulação de cargos públicos de condutor de ambulância, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do caput deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 3º Será permitida a acumulação remunerada com cargo de condutor de ambulância, desde que:

- I – haja compatibilidade de horários entre os vínculos;
- II – não haja prejuízo ao serviço público municipal;
- III – sejam respeitados os limites constitucionais de jornada e remuneração.

Art. 4º A acumulação de cargos prevista nesta Lei não se aplica a funções gratificadas ou cargos em comissão, restringindo-se exclusivamente ao cargo efetivo de condutor de ambulância.

Art. 5º O servidor interessado deverá requerer formalmente a acumulação, apresentando:

- I – comprovação da compatibilidade de horários;
- II – declaração das chefias imediatas dos órgãos envolvidos;
- III – demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração analisar os pedidos de acumulação, emitir parecer e autorizar ou indeferir a solicitação, observando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Art. 7º A acumulação de cargos será automaticamente revogada caso se verifique incompatibilidade de horários ou prejuízo ao serviço público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro/PE, 25 de novembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037
4349

Assinado de forma digital
por MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.12.01 10:02:58
-03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 15.250/2025, que autoriza a acumulação de cargos públicos de condutor de ambulância.

A iniciativa se fundamenta em três aspectos principais:

1. Adequação Legal e Constitucional

- A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, admite a acumulação de cargos públicos quando houver compatibilidade de horários.
- A Lei Federal nº 15.250/2025 ampliou essa possibilidade para os condutores de ambulância, reconhecendo a especificidade e a relevância da função.
- Cabe ao Município de Cedro – PE regulamentar essa previsão, garantindo segurança jurídica e transparência administrativa.

2. Valorização dos Servidores Municipais

- Os condutores de ambulância desempenham papel essencial na rede de saúde, sendo responsáveis pelo transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.
- A possibilidade de acumulação de cargos representa uma forma de valorização profissional, ampliando oportunidades de trabalho e renda, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

3. Atendimento às Necessidades da População

- O Município de Cedro enfrenta crescente demanda por serviços de saúde, especialmente no transporte de pacientes para unidades hospitalares regionais.
- A regulamentação da acumulação de cargos permitirá maior disponibilidade de profissionais, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.
- Trata-se de medida que fortalece a política pública de saúde, assegurando à população cedrense um serviço mais acessível e contínuo.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida necessária e urgente, pois harmoniza a legislação federal com a realidade municipal, valoriza os servidores e melhora a prestação dos serviços de saúde.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação da matéria, em benefício da coletividade.

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.12.01 10:03:39 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal